

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAC CARUARU**, situada na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0007-29, representada neste ato pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 970291556/92 (SSP/CE), inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, doravante nominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, CEP 55.630-000, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela sua representante legal **Karine Fernandes Perrella**, portadora do CPF nº 834.597.154-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, firmado em 01 de maio de 2016, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

1.1 - Resolvem as partes alterar o Item 1.7 da Cláusula Primeira do Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

1.7 - Os resíduos dos **grupos A3 e B**, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde da **CONTRATADA**, localizada no município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, Rodovia PE-418, KM 02, Distrito de Pajeú, CEP 56.920-000.

1.2 - As partes resolvem ainda alterar a forma de contraprestação dos serviços prestados constante no item 4.1 da Cláusula Primeira que passará a ser por quilo coletado, nos termos a seguir:



Vidon & Correia Advogados

F. Bk

4.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), por cada quilograma (KG) de resíduo efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado pela **CONTRATADA**, mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade de quilograma (KG) de resíduo efetivamente coletado ao longo do mês.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte, que passará a ter vigência a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 01 de julho de 2020.

*Felipe Costa Leão Brito*

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER  
UPAE CARUARU**

  
**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

Testemunhas:

1. *Fábio Martinelli*  
Coordenador de Higiene e Limpeza  
CPF/MF: *704.377.244-33*  
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

2. *Jéssica Simone Leão da Silva*  
CPF/MF: *704.377.244-33*

  
**Vidon & Correia Advogados**